

Modelo n.º 10 (n.º 3.º, 2.º de portaria)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO TEMPORÁRIA

N.º

Ano de 197

Automóvel (1) Aeronave	Marca	Matrícula
Quilómetros percorridos pelo automóvel até esta data (2)		

Proprietário _____

Residência ou sede _____

Concedida a isenção temporária do imposto sobre veículos para o(s) acima identificado(s) para efeitos de (3)

Tratando-se de automóvel, esta isenção é válida para percursos no total de _____ quilómetros e caduca ao quilómetro _____ acusado no conta-quilómetros.

Repartição de Finanças do Concelho de _____ (____.º Bairro), em _____ de _____ de 197

O Chefe da Repartição,

(Selos brancos)

(1) Riscar o que não interessa.

(2) Segundo o conta-quilómetros.

(3) Mencionar o uso, utilização ou destino do veículo ou o motivo da concessão da isenção.

Esta declaração deve acompanhar o veículo, sob pena de se considerar inexistente a isenção.

Pelo Secretário de Estado do Orçamento, *Henrique Medina Carreira*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA**SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA**

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 176/76

de 27 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1278, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1165 — Aparelhos eléctricos de baixa tensão. Linhas de fuga e distâncias no ar. Definições e regras de medição.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 26 de Fevereiro de 1976. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luis Filipe de Moura Vicente*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

Portaria n.º 177/76

de 27 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1284 a I-1286, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1166 — Aparelhos de iluminação. Lâmpadas de incandescência para uso corrente. Características gerais e ensaios.

NP-1167 — Aparelhos de iluminação. Lâmpadas de incandescência para uso corrente, do tipo «esférica». Características e ensaios.

NP-1168 — Aparelhos de iluminação. Lâmpadas de incandescência para uso corrente, do tipo «chama». Características e ensaios.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 24 de Fevereiro de 1976. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luis Filipe de Moura Vicente*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

Portaria n.º 178/76

de 27 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1777, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1169 — Recipientes metálicos estanques para produtos alimentares. Chaves para abrir latas de conservas de peixe. Classificação, características e designação.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 26 de Fevereiro de 1976. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luis Filipe de Moura Vicente*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com comunicação do conselheiro jurídico das Nações Unidas, o Governo da Papua-Nova Guiné notificou o secretário-geral, em 15 de Outubro de 1974, de acordo com o parágrafo 4 do artigo 65.º do Acordo Internacional do Café, 1968, prorrogado, de que assumia os direitos e obrigações de uma Parte Contratante como membro exportador da Organização Internacional do Café.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Fevereiro de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.